



**PORTARIA CFM N° 075/2020**

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Federal de Medicina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO as recomendações e alertas emitidos pelas autoridades federais e estaduais que determinaram o fechamento de estabelecimentos de ensino no Estado em virtude do contágio comunitário pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a redução dos meios de transporte coletivo determinada pelas autoridades competentes;

CONSIDERANDO os alertas emitidos pelas autoridades de saúde, em especial quanto ao acréscimo exponencial de casos em todo os Estados do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a suspensão dos prazos em todos os Conselhos Regionais de Medicina,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a suspensão nos Conselhos Regionais e Federal de Medicina, pelo período de 30 dias, a partir de 22/04/2020 até 21 de maio de 2020:

I - dos prazos processuais nos PEPs e Sindicâncias, feitos físicos e eletrônicos;  
II - das audiências, sessões de julgamento e atos instrutórios presenciais já designados, ressalvada a possibilidade da prática de referidos atos por meio eletrônico;

III - do atendimento ao público externo, exceto em caso de absoluta necessidade e que não puder ser realizado por meio eletrônico.

Artigo 2º - A apreciação do relatório da Sindicâncias, da Interdição Cautelar e seus respectivos recursos poderão ser realizados durante o período de suspensão, por videoconferência, nos termos da Resolução CFM n° 2275/2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor em 22 de abril de 2020.

Brasília, 17 de abril de 2020.

  
**MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO**

Presidente